



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20190893

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA WILSON CAMARA FRAZAO, Nº 523, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.298.800/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) AMAURY DE JESUS SOARES DA CUNHA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 104.454.712-04, residente na Av Rio Branco, 1835, e de outro lado a firma P.P.F. COM. E SERV. EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.606.575/0001-00, estabelecida à AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº1827, SALA 102, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA, residente na COND. JARDIM TROPICAL, WE11, CASA 17, GUANABARA, Ananindeua-PA, CEP 67110-160, portador do(a) CPF 211.841.602-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 028/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001453	ESCOVA DE ROBSON - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	350,00	2,750	962,50
001494	IONOMERO DE VIDRO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	50,00	81,600	4.080,00
007535	PASTA PROFILÁTICA 90G - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	75,00	19,250	1.443,75
011966	REVELADOR DENTAL - Marca.: CARESTREAM	FRASCO	30,00	16,350	490,50
014776	REVELADOR DE PLACA 10ML - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	50,00	16,800	840,00
014778	SELANTE. - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	25,00	42,550	1.063,75
019279	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA A 3% C/ NORAPINEFRINA C/ 50 TUB ETES. - Marca.: DFL	CAIXA	500,00	115,000	57.500,00
019280	ANESTESICO CITOCALINA A 3% COM FELIPRESSINA C/ 50 TUB ETES. - Marca.: DFL	CAIXA	150,00	127,000	19.050,00
019281	PIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO SEDA 3.0 CX C/ 24 UNIDADE S - Marca.: PROCARE	CAIXA	150,00	58,990	8.848,50
019282	PIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO SEDA 4.0 CX C/ 24 UNIDADE S - Marca.: PROCARE	CAIXA	150,00	58,990	8.848,50
019283	AGULHA GENGIVAL CURTA 30g-CX C/100 UNIDADES - Marca.: PROCARE	CAIXA	100,00	48,500	4.850,00
019284	ALGODÃO ODONTOLÓGICO ROLETE - Marca.: SSPLUS	PACOTE	220,00	4,800	1.056,00
019285	ÁCIDO GEL 37% PARA RESTAURAÇÃO PACOTE C/3 UNIDADES - Marca.: BIODINAMICA	PACOTE	150,00	9,750	1.462,50
019286	ADESIVO PARA RESTAURAÇÃO - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	55,000	5.500,00
019287	RESINA FLOW A 3,5 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	30,650	3.065,00
019288	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (DICAL) - Marca.: TEC HNEW	UNIDADE	30,00	34,600	1.038,00
019290	OXIDO DE ZINCO E EUGENOL - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
019291	COTOSOL - Marca.: COLTENE	UNIDADE	20,00	39,950	799,00
019292	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA (BENZOTOP) - Marca.: DF	UNIDADE	100,00	12,500	1.250,00
019293	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO - Marca.: PREVEN	UNIDADE	30,00	5,050	151,50
019294	CLOREXIDINA A 2% 100ML - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	10,00	21,900	219,00
019295	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% (1 LITRO) - Marca.: ASFER	FRASCO	10,00	7,150	71,50
019296	TIRA DE POLIESTER. - Marca.: QUIMIDROL	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
019297	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	30,850	925,50
019298	TIRA DE AÇO - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	17,300	519,00
019299	SUGADOR PCT C/40 UNIDADES - Marca.: SSPLUS	PACOTE	500,00	10,250	5.125,00
019305	FLUOR GEL-200ml - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	50,00	9,400	470,00
019306	FLUOR LÍQUIDO 500ML - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	100,00	20,400	2.040,00
019307	MOLDEIRA PARA FLUOR DE PLÁSTICO TAM. P - Marca.: BIO DINAMICA	PACOTE	25,00	82,400	2.060,00
019310	MOLDEIRA PARA FLUOR DE PLÁSTICO TAM. M - Marca.: BIO DINAMICA	PACOTE	25,00	82,400	2.060,00
019313	BROCA DE ACABAMENTO 3118F - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	150,00	4,270	640,50
019315	BROCA DE ACABAMENTO 3203 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	150,00	4,270	640,50
019318	BROCA CIRÚRGICA P OSSO 701 - Marca.: KAVO	UNIDADE	200,00	26,000	5.200,00
019319	BROCA CIRÚRGICA P OSSO 702 - Marca.: KAVO	UNIDADE	200,00	26,000	5.200,00
019323	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	10,00	8,300	83,00
019328	FIXADOR DENTAL. - Marca.: CARESTREAM	FRASCO	30,00	16,700	501,00
019330	FILME P/ RX ODONTOLÓGICO CX C/100. - Marca.: AGFA	CAIXA	10,00	239,000	2.390,00
019345	OLÉO DE BAIXA ROTAÇÃO. - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	25,00	47,500	1.187,50
019347	OLÉO DE ALTA ROTAÇÃO. - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	25,00	47,500	1.187,50

PRAÇA 03 DE OUTUBRO N 01, CENTRO-BREVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



019348	MATRIZ DE AÇO 0,5MM - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	20,00	4,250	85,00
019350	ESPELHO COM CABO - Marca.: MIRAGE	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
019351	ALGINATO 400G - Marca.: COLTENE	PACOTE	350,00	29,500	10.325,00
019353	BASTÃO EM BRILHO (VIPBRIL) PARA ACABAMENTO - Marca.: VIPI	UNIDADE	15,00	49,650	744,75
019355	CERA UTILIDADES - Marca.: ASFER	CAIXA	15,00	27,350	410,25
019356	CERA EM LÂMINA Nº9 - Marca.: ASFER	CAIXA	25,00	27,350	683,75
019357	GESSO PEDRA.. - Marca.: ASFER	QUILO	200,00	8,170	1.634,00
019358	GESSO COMUM.. - Marca.: QUIMIDROL	QUILO	250,00	6,850	1.712,50
019360	ISOLANTE FRASCO C/250ML - Marca.: VIPI	FRASCO	4,00	21,800	87,20
019362	LÍQUIDO ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZAVEL 250ML - Marca.: V	FRASCO	200,00	54,400	10.880,00
019364	LÍQUIDO ACRÍLICO TERMOPLIMERIZAVEL 250ML - Marca.: VIPI	FRASCO	200,00	54,700	10.940,00
019366	RESINA ACRÍLICA ROSA MÉDIO ALTOP. 225G (PÓ) - Marca.: VIPI	POTE	300,00	50,950	15.285,00
019367	RESINA ACRÍLICA ROSA MÉDIO TERMOP. 225G (PÓ) - Marca.: VIPI	POTE	300,00	53,650	16.095,00
019369	RESINA ACRÍLICA TRANSPARENTE ALTOP. 225G - Marca.: V	POTE	150,00	67,950	10.192,50
019371	FIO DE ORTO Nº0,8MM - Marca.: MORELLI	ROLO	5,00	9,950	49,75
019372	GRAU DE BORRACHA - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	1,00	12,000	12,00
019373	ESPÁTULA DE FERRO P GESSO - Marca.: MAC DENTAL	UNIDADE	2,00	10,640	21,28
019375	DENTES ANTERIORES SUPERIORES A25 COR 66-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	40,00	7,500	300,00
019377	DENTES ANTERIORES SUPERIORES 266 COR 66-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
019379	DENTES POSTERIORES SUPERIORES 30M COR 66-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
019380	DENTES ANTERIORES SUPERIORES A25 COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	40,00	7,500	300,00
019381	DENTES ANTERIORES SUPERIORES 266 COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
019382	DENTES ANTERIORES SUPERIORES 3P COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
019383	DENTES POSTERIORES SUPERIORES 30M COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
019385	DENTES ANTERIORES INFERIORES 266 COR 66-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
019386	DENTES ANTERIORES INFERIORES 3P COR 66-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
019387	DENTES POSTERIORES INFERIORES 30M COR 66-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
019389	DENTES ANTERIORES INFERIORES A25 COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	30,00	7,500	225,00
019390	DENTES ANTERIORES INFERIORES 266 COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
019391	DENTES ANTERIORES INFERIORES 3P COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
019392	DENTES POSTERIORES INFERIORES 30M COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
019394	DENTES ANTERIORES SUPERIORES A25 COR 60-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
019395	DENTES ANTERIORES SUPERIORES 266 COR 60-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
019396	DENTES ANTERIORES SUPERIORES 3P COR 60-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
019397	DENTES POSTERIORES SUPERIORES COR 60 30M-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	60,00	7,500	450,00
019399	DENTES POSTERIORES INFERIORES COR 60 30M-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	60,00	7,500	450,00
019402	DENTES INFERIORES ANTERIORES A25 COR 60-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
019403	DENTES INFERIORES ANTERIORES 266 COR 60-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
019404	DENTES INFERIORES ANTERIORES 3P COR 60-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
019407	FIO DENTAL 50 METROS - Marca.: MEDFIO	UNIDADE	10,00	4,080	40,80
019408	PASTA PARA POLIMENTO DE RESINA (DIAMOND R) - Marca.: DENTSCARE	UNIDADE	50,00	50,950	2.547,50
019437	RESINA A2 - Marca.: COLTENE	UNIDADE	60,00	27,000	1.620,00
019438	RESINA A3 - Marca.: COLTENE	UNIDADE	100,00	27,000	2.700,00
019439	RESINA A 3,5 - Marca.: COLTENE	UNIDADE	100,00	27,000	2.700,00
019440	RESINA A4 - Marca.: COLTENE	UNIDADE	100,00	27,000	2.700,00
019442	MICROBUSH - Marca.: DENTSCARE	UNIDADE	100,00	25,460	2.546,00
022669	BROCAS 1012 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	150,00	4,270	640,50
022670	BROCAS 1013 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	150,00	4,270	640,50
022671	BROCAS 1014 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	150,00	4,270	640,50
022672	BROCAS 1015 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	150,00	4,270	640,50
046221	DENTES ANTERIORES INFERIORES A25 COR 66 - EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	30,00	7,500	225,00
046227	DENTES ANTERIORES SUPERIORES 3p COR 66 - EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
070358	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G - CX C/100 UNIDADES - Marca.: PROCARE	CAIXA	60,00	50,000	3.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 261.473,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 261.473,78 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela



CONTRATADA no Pregão PP 028/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 028/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 028/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 3001.101220046.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 261.473,78.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 028/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AMAURY DE JESUS SOARES DA CUNHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 21 de Novembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 17.298.800/0001-33
CONTRATANTE

P.P.F. COM. E SERV. EIRELI - ME
CNPJ 07.606.575/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____